

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

O presente Acompanhamento de Edital, sob a forma de Relatório Preliminar, nos termos da Resolução 18/2019 - art. 2º, autuado sob TC/024111/2024 e autorizado pela Ordem de Serviço nº 2024/04223, tem como objeto o Edital de **Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024**, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, destinado ao “Registro de preços para a prestação de serviços de **conservação e manutenção da malha viária urbana** da cidade de São Paulo”, (peça 3, fl. 1). O certame está sendo tratado no SEI nº 6012.2024/0028075-3.

A sessão de abertura dos envelopes está marcada para o dia 23.12.24, às 10h 30min, na sede da SMSUB, conforme publicação no DOC de 09.12.24. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.702.617.923,98, data-base julho/24, com desoneração (peça 4, fl. 64), o prazo de vigência da ARP é de 12 meses, prorrogável por até mais 12 meses (peça 3, fl. 59), e o prazo de vigência dos contratos é de 120 dias (peça 3, fl. 38).

A licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelos Decretos Municipais nº 62.100/22 e 56.475/15 (peça 3, fl. 1) e as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, na forma presencial, pelo modo de disputa aberto, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por preços unitários, vinculada ao Processo Administrativo nº 6012.2024/0028075-3.

Nessa auditoria foi verificado se o edital está compatível, em seus aspectos relevantes, com a legislação vigente e, principalmente, com os princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, bem como com os princípios legais aplicados às licitações.

O trabalho foi realizado no período compreendido entre 09.12.24 e 17.12.24 e analisou os principais elementos editalícios que definirão as licitantes a serem futuramente contratadas.

Face à exiguidade de prazo para realização do presente Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, as irregularidades apontadas na conclusão poderão ser complementadas quando da elaboração do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital.

Neste cenário, os técnicos designados elaboraram o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 8, complementado pelo Anexo I – memória de cálculo à peça 7, concluindo que **o Edital da Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 não reúne condições de prosseguimento**, em face dos achados de auditoria sintetizados no item 5. CONCLUSÃO.

Com o exposto, endossando as conclusões do Relatório Preliminar, submete-se o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR